Atendendo ao documento CNTMP/2019/14, o IMT entendeu conveniente explicitar o contexto em que aparece "autoridade competente" nos capítulos 1.2.e.1.8 do ADR, com o objetivo de facilitar a leitura do Anexo III

ANEXO III
AUTORIDADES COMPETENTES PARA EXECUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO

| PARÁGRAFOS DA REGULAMENTAÇÃO CUJA EXECUÇÃO REQUER A INTERVENÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES | | AUTORIDADE OU ORGANISMO COMPETENTE | Comentário DGEG | Comentário IMT |
|---|---|---|---|---|
| *PARTE 1* | | | | |
| Capítulo 1.2 | Definição de "GRG reparado" | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., | | |
| | Definição de "organismo de inspeção" | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., ~~Instituto Português da Qualidade, I.P~~<br>*Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC)* | O IPQ não tem qq intervenção no reconhecimento/autorização dos OI.<br>Propõe retirar o IPQ e incluir o IPAC | No ADR a definição é: ***"Organismo de inspeção"***, *um organismo de inspeção e ensaios independente, reconhecido pela autoridade competente*<br><br>O artigo 11.º do DL 41-A/2010, sucessivamente alterado, refere o seguinte:<br>1 – A realização das atividades de avaliação da conformidade, previstas nos anexos I e II, para o material de transporte destinado ao transporte de mercadorias perigosas, designadamente embalagens, cisternas, contentores, veículos e vagões, é assegurada, consoante o caso, por laboratórios, organismos de certificação, organismos ou centros de inspeção acreditados pelo Instituto Português da Acreditação, I. P., ou |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | por organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo relevante da European Cooperation for Accreditation (EA) ou do International Accreditation Forum (IAF) ou, ainda, da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC)<br>3 – Ao IMT, I. P., na qualidade de autoridade competente nos termos do anexo III, cabe confirmar a designação dos organismos referidos no n.º 1 para a execução dos ensaios e inspeções necessários à aprovação de embalagens, grandes embalagens e grandes recipientes para granel. |
| Capítulo 1.8 | Secções 1.8.1 e 1.8.2 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica | Fiscalização | |
| | Secção 1.8.3 (exceto o parágrafo 1.8.3.6) | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.<br>~~Instituto Português da Qualidade, I.P~~ | Conselheiro de segurança | **Autoridade competente** para efeitos de obrigatoriedade/isenção de nomeação de conselheiro de segurança por parte das empresas. |
| | Parágrafo 1.8.3.6 | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.<br>~~Instituto Português da Qualidade, I.P~~ | Obrigação do CS elaborar relatório. | Sempre que, durante um transporte ou uma operação de embalamento, enchimento, carga ou de descarga efetuados pela empresa envolvida, ocorra um acidente que afete as pessoas, os bens ou o ambiente, o conselheiro elabora um relatório de acidente destinado à direção da empresa, ou, se for caso disso, à **autoridade competente**, |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Secção 1.8.4 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. | | |
| | Secção 1.8.5 | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. | | |
| | Secções 1.8.6 (exceto o parágrafo 1.8.6.4.1); e 1.8.7 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.<br>*Instituto Português da Qualidade, I.P* (???) | | Diz respeito à aprovação dos OI que efetuam avaliações de conformidade, inspeções periódicas, intercalares e extraordinárias.<br>Tendo em conta o Art.11º do DL 41-A/2010, e que o próprio ADR remete para a acreditação (ver 1.8.6.8) deve ser equacionada a inclusão do IPAC como entidade competente para os parágrafos 1.8.6 e 1.8.7 |
| | Parágrafo 1.8.6.4.1 | Instituto Português de Acreditação, I.P. | | |